



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	99880/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	7816/2021
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	28
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	29



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Governo do Município de Canarana relativo ao exercício de 2020. Foram objeto de análise as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, referente às impropriedades apontadas no relatório Técnico Preliminar.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao compararmos os Quadros 12.1 (Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 30/04/2020 - Poder Executivo) com o 12.3 (Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo), verificou-se que na fonte 90 - Operações de Crédito Interna - houve um aumento na indisponibilidade de caixa, conforme se observa abaixo:

Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta	Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício	Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 382.237,19	R\$ 382.237,19	R\$ 710.013,49	-R\$ 327.776,30	-R\$ 327.776,30

Cabe ressaltar que na data de 30/04/2020 não havia movimentação nesta fonte de recursos.

Considerando os valores globais, sem a individualização por fonte, observa-se que a indisponibilidade total por fonte reduziu em 31/12/2020 (indisponibilidade total do Poder Executivo : -R\$ 9.360.386,15 , conforme quadro 12.3 deste relatório), comparativamente a situação verificada em 30/04/2020 (indisponibilidade total do Poder Executivo: -R\$ 17.724.007,57 , conforme quadro 12.1 deste relatório)



Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, referente à unidade orçamentária a Prefeitura Municipal apresenta o seguinte questionamento:

47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 382.237,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.237,19	R\$ 710.013,40	-R\$ 327.776,30	R\$ 0,00	-R\$ 327.776,30
92	Alienação de Bens	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.486.404,65	R\$ 109.252,81	R\$ 272.518,77	R\$ 755.822,16	R\$ 0,00	R\$ 11.348.810,91	R\$ 1.240.849,05	R\$ 10.107.961,86	R\$ 488.625,14	-R\$ 403.215,19

A indisponibilidade financeira apresentada no quadro acima refere-se às duas fontes de recursos, sendo:

Fonte	Descrição	recurso	de	Valor (In) Disponibilidade
14	Transferên cia fundo a fundo saúde			-59. 869,81
	Transferência fundo a fundo saúde bloco custeio			1. 643.235,64
	Saldo em 31/12/2020			1.583.365,83

Nesse caso, quando do encerramento do exercício de 2021 realizaremos o lançamento contábil de ajuste de fonte de recurso, sanando a inconsistência .

Relativo à fonte de recurso 23 Transferência de convênio ou contrato de repasse de saúde, o motivo do déficit apresentado é a não liberação de recurso financeiro do contrato de repasse n° 851391/2017/MS/Caixa processo 2628. 1044572-09-2017.

Referente à fonte de recurso 090 Operação de crédito, o déficit apresentado foi motivado pela não liberação de recurso pelo órgão financiador (Caixa Econômica Federal) no exercício, cuja liberação ocorreu somente em 2021.

Unidade RPPS:

		Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - (ART. 42 - LRF) - RPPS									
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R\$ 5.580.142,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 0,00	-R\$ 5.580.148,26	R\$ 101,52	-R\$ 5.580.249,78	R\$ 0,00	-R\$ 5.580.249,78
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 4.023,90	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.027,85	R\$ 0,00	R\$ 4.027,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	-R\$ 3.320.565,39	R\$ 12,00	R\$ 2.378,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.322.956,17	R\$ 28.095,04	-R\$ 3.251.051,21	R\$ 25.869,97	-R\$ 3.376.921,18
		R\$ 978.807,20	R\$ 18,05	R\$ 2.378,78	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 974.534,32	R\$ 28.196,96	R\$ 948.307,76	R\$ 25.869,97	-R\$ 8.957.170,95
>>>>>	TOTAL	R\$ 13.463.211,65	R\$ 109.270,96	R\$ 274.897,53	R\$ 756.828,21	R\$ 0,00	R\$ 12.313.315,23	R\$ 1.289.048,01	R\$ 11.054.269,02	R\$ 514.495,11	-R\$ 9.360.386,15

Primeiramente, discordamos dos valores do quadro acima, relativos às fontes de recurso 50 RPPS, e a 53 Taxa de



Administração. Realizamos consulta no Go Global APLIC Modulo Auditoria e a saldo disponível da fonte de recursos 50, é de R\$ 34.765.164, 91, superavitários, conforme abaixo:

Fonte 50 - Recursos do RPPS:

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS

Consulta parametrizada

Fonte de Recurso: 50 Dados consolidados do Ente
* Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisa [Enter]

C.. Descrição	Fonte	Receita Org..	Receita Or..	Soma Rec..	Despesa O..	Despesa Or..	Soma Desp..	Resultado Ex..	Superávit/Dé..
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		6.136.827,54	5.749.727,10	11.886.554,64	5.051.754,12	0,00	5.051.754,12	6.806.800,62	34.765.164,91
S..		6.136.827,54	5.749.727,10	11.886.554,64	5.051.754,12	0,00	5.051.754,12	6.806.800,62	34.765.164,91

Fonte 53 - Recursos Taxa de Administração:

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS

Consulta parametrizada

Fonte de Recurso: 53 Dados consolidados do Ente
* Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisa [Enter]

C.. Descrição	Fonte	Receita Org..	Receita Or..	Soma Rec..	Despesa O..	Despesa Or..	Soma Desp..	Resultado Ex..	Superávit/Dé..
53 Recursos da Taxa de Administração		0,00	0,00	0,00	431.885,50	12.595,15	444.190,65	-444.190,65	1.189.472,25
S..		0,00	0,00	0,00	431.885,50	12.595,15	444.190,65	-444.190,65	1.189.472,25

Relativo à fonte de recurso 53, também, de acordo com as informações acima, o saldo é superavitário na ordem de R\$ 1.189.472,25.

Esclarecemos que todo recurso recebido pelo RPPS é registrado na fonte de recursos (50) Recursos do Regime Próprio de Previdência —RPPS, sendo transferido para a fonte 53 Taxa de Administração de acordo com as necessidades, sempre colocando valores superiores às despesas.

Esperamos ter esclarecido o apontamento, sanando a suposta impropriedade .

Análise da defesa:

De fato, quando os valores globais são observados, sem a individualização por fonte, nota-se que a indisponibilidade reduziu em 31/12/2020 (indisponibilidade total do Poder Executivo: -R\$ 9.360.386,15, conforme quadro 12.3 do Relatório Preliminar), comparativamente à situação verificada em 30/04/2020 (indisponibilidade total do Poder Executivo: -R\$ 17.724.007,57 , conforme quadro 12.1 do Relatório Preliminar).

Mas, cabe esclarecer que para a análise deste item, faz-se o seguinte procedimento:

- Confronta-se os valores, fonte a fonte, da última coluna (Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício) dos quadros 12.1 e 12.3 do Relatório Preliminar, ou



seja, é observado se a indisponibilidade de cada fonte aumentou em 31/12/2020, quando comparado à 30/04/2020, em caso positivo, significa que houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres, sem a devida disponibilidade financeira.

Ao realizar o procedimento acima, nota-se que a fonte 90- Operações de Crédito Internas, incorreu nessa anomalia, tendo em vista que em 30/04/2020, sequer havia a fonte de recurso, porém, em 31/12/2020, fim do exercício financeiro a fonte demonstrou uma indisponibilidade de R\$ 327.776,30. Cabe frisar que o apontamento trata de " contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira " Ademais, ao verificar a indisponibilidade, o responsável deveria ter tomado medidas necessárias para reestabelecer o equilíbrio, por meio de limitação de empenhos ou realocação de recursos entre fontes no próprio exercício financeiro.

Situação da análise: MANTIDO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Registros contábeis incorretos, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Verificou-se no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo (Documento Externo nº 506486/2021, nos autos do Processo nº 99880/2020) que o valor atualizado para a fixação da despesa foi de R\$ 126.391.277,92 (Anexo 12 - Balanço orçamentário, pg 14), montante menor do que o valor do orçamento final observado no Sistema Aplic, cujo valor total foi de R\$126.964.277,92 (APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária), culminando em uma diferença de R\$ 573.000,00.

Considerando que o valor observado no Sistema Aplic esteja correto, entende-se que o valor obtido do Balanço Orçamentário apresenta divergência, caracterizando registro incorreto de dados contábeis e implicando em inconsistência nos demonstrativos contábeis.

Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, esclareceremos o apontamento seguir.

Quando da análise da nossa base de dados nos deparamos com duas suplementações que originaram a inconsistência, sendo os decretos suplementares número 3.072 no valor de R\$ 73.000,00, tipo de alteração para crédito extraordinário e o número 3.085 no valor de R\$ 500.000,00, tipo suplementar por excesso de arrecadação por convênios .

Enviamos os dados para a empresa fornecedora do sistema de gestão pública, que está promovendo a análise das peças orçamentárias .

Portanto, apresentamos novas peças orçamentárias a fim de sanar a suposta impropriedade.

Obs. Segue em anexo a peça do balanço orçamentário.

Análise da defesa:

No quadro de créditos adicionais por unidade orçamentária do Relatório Preliminar nos deparamos com o seguinte



valor:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 92.440.504,72	R\$ 49.130.889,59	R\$ 19.807.453,07	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.487.569,46	R\$ 126.964.277,92	37,34%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	53,14%	21,42%	0,07%	0,00%	37,30%	37,34%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Por outro lado, a defesa enviou o Balanço Orçamentário retificado abaixo, cujo valor referente à despesa atualizada é R\$ 126.949.277,92:

MATO GROSSO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						
Anexo 12 - Balanço Orçamentário						
Administração Direta, Indireta e Fundacional						
						Betha Sistemas Exercício de 2020 Período: Janeiro à Dezembro Página: 2/2
						PL nº 2A Ass. [Assinatura]
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	784.821,17	21,17	0,00	0,00	0,00	21,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	92.440.504,72	126.949.277,92	118.003.210,47	117.486.162,68	116.219.631,46	8.946.067,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	556.250,00	556.250,00	544.624,52	544.624,52	544.624,52	11.625,48
Amortização da Dívida Interna	556.250,00	556.250,00	544.624,52	544.624,52	544.624,52	11.625,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	556.250,00	556.250,00	544.624,52	544.624,52	544.624,52	11.625,48
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	92.440.504,72	126.949.277,92	118.003.210,47	117.486.162,68	116.219.631,46	8.946.067,45
SUPERÁVIT (IX)	-	-	14.576.919,52	-	-	-14.576.919,52
TOTAL (X) = (VIII + IX)	92.440.504,72	126.949.277,92	132.580.129,99	117.486.162,68	116.219.631,46	-5.630.852,07
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	391,46	46.510,42	42.931,62	42.931,62	1.590,58	2.379,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	391,46	46.510,42	42.931,62	42.931,62	1.590,58	2.379,68
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.478.463,65	2.966.063,93	2.951.787,14	239.881,85	286.794,66
INVESTIMENTOS	0,00	3.478.463,65	2.966.063,93	2.951.787,14	239.881,85	286.794,66

Ao compararmos o valor do orçamento final obtido via Sistema Aplic (R\$ 126.964.277,92) com o valor verificado no Balanço Orçamentário retificado (R\$ 126.949.277,92), ainda nos deparamos com uma diferença no valor de R\$ 15.000,00, ou seja, a divergência permanece.

Situação da análise: **MANTIDO**

2.2) Divergência nos Registros Contábeis dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao cruzarmos os dados obtidos no site do Banco do Brasil com os obtidos no Quadro 13.1, obtivemos o quadro abaixo:

AFPM- Apoio Financeiro aos Municípios								
Banco do Brasil					Aplic/Conex			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1- Recursos Recebidos para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
2º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.184,25	R\$ 83.184,25				
3º BIM	R\$ 78.135,01	R \$ 1.411.269,85	R\$ 412.631,24	R\$ 1.902.036,10				
4º BIM	R \$ 156.270,02	R \$ 2.822.539,70	R\$ 258.492,70	R\$ 3.237.302,42	R\$ 234.762,87	R\$ 4.234.095,27	R\$ 0,00	R\$ 4.468.858,14
5º BIM	R\$ 78.492,85	R \$ 1.411.555,57	R\$ 370.048,21	R\$ 1.860.096,63				
6º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
Total	R \$ 312.897,88	R \$ 5.645.365,09	R \$ 7.082.619,40	R \$ 13.040.882,37	R\$ 234.762,87	4.234.095,27	R\$ 0,00	R\$ 4.468.858,14

Ou seja, constatou-se divergência nos três detalhamentos de fontes de repasse, 076000 , 077000 e 080000, culminando em uma **divergência no valor total de R\$ 8.572.022,23.**

Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, discordamos do apontamento, pois notamos que no quadro acima a fonte de recurso 080000 apresenta divergência (erro) de soma , visto que o total apresentado corresponde ao total creditado ao município e não o da fonte citada a cima. Vejamos consulta página <https://www42.bb.com.br/porta/lbb/da/f/beneficiariOList,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=919141>.



AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.04.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 831,84 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 83.184,26 C
	TOTAL:	R\$ 82.352,41 C
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.05.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 764,31 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 76.431,00 C
	TOTAL:	R\$ 75.666,69 C
05.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 3.362,00 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 330.200,24 C
	TOTAL:	R\$ 332.638,24 C
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 14.884,04 D
	PFEC Inc I	R\$ 78.135,01 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.289,85 C
	TOTAL:	R\$ 1.474.510,82 C
TOTALS	RETENCAO PASEP	R\$ 19.020,35 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 412.631,24 C
	PFEC Inc I	R\$ 78.135,01 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.289,85 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 19.020,35 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.902.036,10 C



CNPJ 15.023.922/0001-91



DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 2.371,32 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 237.132,79 C
	TOTAL:	R\$ 234.761,47 C
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 14.894,04 D
	PFEC Inc I	R\$ 78.135,01 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.269,85 C
	TOTAL:	R\$ 1.474.510,82 C
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 14.894,04 D
	PFEC Inc I	R\$ 78.135,01 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.269,85 C
	TOTAL:	R\$ 1.474.510,82 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 213,59 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 21.359,81 C
	TOTAL:	R\$ 21.146,32 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 32.372,99 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 258.492,70 C
	PFEC Inc I	R\$ 158.270,02 C
	PFEC Inc II	R\$ 2.822.539,70 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 32.372,99 D
CREDITO FUNDO	R\$ 3.257.302,42 C	

[Handwritten signature]



GNPJ 15.043.944/0001-91

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.538,37 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 153.837,02 C
	TOTAL:	R\$ 152.298,65 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 14.900,47 D
	PFEC Inc I	R\$ 78.492,85 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.555,57 C
	TOTAL:	R\$ 1.475.147,95 C
07.10.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 2.182,11 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 216.211,19 C
	TOTAL:	R\$ 214.049,08 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 18.600,95 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 370.048,21 C
	PFEC Inc I	R\$ 78.492,85 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.411.555,57 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 18.600,95 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.860.096,63 C

Como apresentado acima, o valor creditado ao cofre do município foi contabilizado, não existindo a divergência apontada pela equipe técnica .

Esperamos ter prestado o esclarecimento necessário para tornar sanado o referido apontamento.

Análise da defesa:

Ao compararmos os dados obtidos pelo Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/da/beneficiario.bbx>) aos dados obtidos por meio do Sistema Aplic, abaixo, é possível observar :

AFPM- Apoio Financeiro aos Municípios								
Banco do Brasil					Aplic/Conex			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1- Recursos Recebidos para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 234.762,87	R \$ 4.234.095,27	R\$ 0,00	R \$ 4.468.858,14
2º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.184,25	R\$ 83.184,25				
3º BIM	R\$ 78.135,01	R\$ 1.411.269,85	R\$ 412.631,24	R\$ 1.902.036,10				
4º BIM	R \$ 156.270,02	R\$ 2.822.539,70	R\$ 258.492,70	R\$ 3.237.302,42				
5º BIM	R\$ 78.492,85	R\$ 1.411.555,57	R\$ 370.048,21	R\$ 1.860.096,63				
6º BIM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00				
Total	R \$ 312.897,88	R\$ 5.645.365,09	R\$ 1.124.356,40	R\$ 7.082.619,37	R \$ 234.762,87	R \$ 4.234.095,27	R\$ 0,00	R \$ 4.468.858,14



De fato, houve um lapso na totalização do detalhamento de fonte 080000, que na verdade apresentou o valor da totalização das 3 fontes, facilmente reconhecido, dado que os elementos presentes na tabela estavam corretos, de acordo com o que o próprio defendente trouxe à defesa, dado o **erro material**, acima traz-se o quadro retificado. O apontamento preliminar continua válido, visto que relatava divergência nos três detalhamentos de fontes de repasse 076000, 077000 e 080000, e a divergência nos três detalhamentos de fonte permanece, a reticência se faz em relação ao valor da totalização da fonte 080000, que culminou em divergência na totalização geral, logo o valor total da divergência **total passa a ser de R\$ 2.613.761,23**, e não R\$ 8.572.022,23, como preliminarmente afirmado. Ademais, o defendente menciona que os recursos foram contabilizados, sem apresentar ou referir-se onde os recursos foram contabilizados, tendo em vista que:

- O recurso no valor de **R\$ 1.124.356,40** que deveria estar contabilizado com detalhamento de fonte **080000**, não foi contabilizado nessa fonte, que apresentou valor R\$ 0,00, logo, divergindo em um valor de **R\$ 1.124.356,40**.
- O recurso no valor de **R\$ 312.897,88** que deveria estar contabilizado com detalhamento **076000**, teve R\$ 234.762,87 contabilizado nesta fonte, divergindo em um montante de **R\$ 78.135,01**.
- O recurso no valor de **R\$ 5.645.365,09** que deveria estar contabilizado com detalhamento **077000**, teve contabilização correspondente a R\$ 4.234.095,27, divergindo em um montante de **R\$ 1.411.269,82**.

O artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020 decreta que os recursos recebidos para enfrentamento ao Covid dividem-se em duas espécies:

1- os que são destinados à saúde e a assistência social - recursos vinculados; e,

2- os que são repassados sem destinação específica - recursos de livre movimentação.

Considerando que nenhum dos recursos, vinculados ou não, teve sua contabilização demonstrada, não há como sanar o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 15 (R\$ 15.000,00), 18 (R\$ 26.412,88) e 90 (R\$ 5.839.671,69), totalizando R\$ 5.881.084,57. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação verificou-se:

Fonte	Descrição	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 15.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 26.412,88
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 5.839.671,69
Total		R\$ 5.881.084,57



Ou seja, houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 15, 18 e 90, totalizando R\$ 5.881.084,57.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" do referido quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- a) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- b) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- c) As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

Manifestação da defesa:

Vejamos o quadro 1.3 Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, da fonte de recurso 15 FNDE.

De fato, ocorreu equívoco quando da elaboração do decreto de abertura de crédito, onde a origem do recurso era "superávit financeiro" e foi digitado "por excesso de arrecadação".

Porém, podemos dizer que a abertura do crédito foi realizada observado o cálculo de tendência de acordo com as normas previstas na Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
FONTE 2015/15 - EDUCAÇÃO FUNDO A FUNDO UNIÃO		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.		
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.		
§ 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:		
(...)		
II- os provenientes de excesso de arrecadação;		
especificação	Periodo	Valor

Rua Miraguá, 228 - Fone: Fax: (65) 3428.1000



CNPJ 13.043.744/0001-91

Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 20	633.282,07		
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 20	691.579,44		
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 21	559.464,42		
Receita Orçada X20	Exercício 2021	1.080.212,33		
Cálculo da Taxa de Incremento (W)				
W = 1º período de X20	559.464,42	Percentual %		
1º período de X19	633.282,07	88,34%		
W =	88,34%	100%		
		-11,66%		
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1				
Arrecadação do 2º período X19 * W	691.579,44	x	11,66%	610.966,44
Tendência do Exercício				
1- Receita Orçada p/exercício de X20 ->	1.080.212,33			
2-Tendência do exercício de X20 ->	1.170.430,86			
Arrecadação do 1º período de X20	559.464,42			
Arrecadação do 2º período de X20 * W	610.966,44			
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	90.218,53			
CONCLUSÃO:				
Conforme verificado, há previsão de excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa				
Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro,				
IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.				

Porém, vejamos nossa execução orçamentaria e financeira da fonte 15.

Item	Descrição	Valor
01	Valor Orçado	1.080.212,23
02	Credito Excesso de Arrecadação	15.000,00
03	Total Orçado + Excesso de Arrecadação	1.095.212,23
04	Valor Arrecadado	1.060.313,14
05	Valor Empenhado fonte de recurso 15	688.766,86



CNPJ 15.043.944/0001-91

06	=Superávit (Valor Arrecadado - Valor Empenhado)	371.546,84
----	---	------------

Neste caso, ficou demonstrado que, embora tenha sido baixado decreto de abertura de crédito por excesso de arrecadação, o setor de planejamento observou a execução orçamentária, não utilizando o crédito autorizado por prudência.

Fonte de recurso 18 - Transferência do FUNDEB - Valorização do Magistério

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (M)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (R1)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R2)	RECEITA ARRECADADA (R3)	RESULTADO (R5) (R1-R3)	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R6)	Créditos Adicionais sobre os Recursos Oneráveis (R7) (R1-R2-R3-R4-R6-R7) (R8)
18	Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais de Magistério em nível superior no Ensino Básico	R\$ 5.038.345,02	R\$ 7.451.499,62	R\$ 7.425.085,74	45.26.412,88	R\$ 1.013.154,00	R\$ 28.412,88

No Quadro acima, a receita prevista (atualizada) é de R\$ 7.451.499,62 e a arrecadada R\$ 7.425.085,74, que diverge com o comparativo da receita orçada com a arrecadada constante do nosso sistema, que totaliza o valor de R\$ 7.461.155,15, demonstrando que ocorreu sim o excesso de arrecadação. Julgamos que tenha havido alguma inconsistência quando do envio ao APLIC das informações de receitas.

Vejamos o anexo do nosso sistema informatizado:

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Delta Sistemas

Exercício de 2020

Período: Dezembro

Página 1

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadado		Diferença	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.00.00.0.00.00.00 RECEITAS		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.0.0.00.0.00.00.00 Receitas Correntes		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.0.00.0.00.00.00 Transferências Correntes		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.00.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.00.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - E		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.01.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.01.1.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.01.1.1.00.00.00 Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e De		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
4.1.7.5.0.01.1.1.01.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	00.01.0010 (2018)	5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
Total Geral:		5.038.345,02	887.873,88	7.481.155,15	1.822.889,83	0,00
CANARANA	13/09/2021					



Observemos agora a situação financeira da fonte de recurso do FUNDEB 18, realizada pela equipe técnica do Tribunal de Contas:

Fonte	Descrição	(A) Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 811	(B) Liquidez e Não Pagos de Exercícios Anteriores	(C) Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	(D) Outros Orçamentos Financeiros	(E) Insuficiência Financeira no Convênio	(F) Disponibilidade Disponível de Recursos de RP processados de exercício (P) - A-S-C-CC	(G) RP Liquidados e Não Pagos do Exercício	(H) Disponibilidade Caixa Líquida antes de anulação dos RP não processados (H) - A - G	(I) RP Empenhados e não Liquidados do Exercício	Indisponibilidade de Caixa Líquida na data de inclusão em R. Não Processados e Exercício (J) S.H. - Anexo 3.1 - 141 - Anexo 3.1 - 2020
16	Contribuição de Insegurança do Domínio Econômica - CIDE	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 1,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 414.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.213,00	R\$ 0,00	R\$ 414.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos professores do Magistério em níveis superiores ao Ensino Básico	R\$ 680.805,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.805,04	R\$ 0,00	R\$ 680.805,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte 90 - Operação de crédito.

Referente à operação de créditos, os créditos abertos por excesso de arrecadação foram autorizados pelas Leis Municipais nº 1.473 de 10 de janeiro de 2020 e nº 1.478 de 21 de janeiro de 2020, que totalizaram o montante de R\$ 20.237.097,340, com as seguintes finalidades:

- R\$ 2.360.000,00 - Aquisição de veículos, ônibus e micro-ônibus;
- R\$ 2.640.000,00 - Aquisição de veículos, e equipamentos rodoviários;
- R\$ 9.165.618,56 - Pavimentação asfáltica;
- R\$ 3.407.749,34 - Construção de ciclovias, parques de ginástica e calçadas;
- R\$ 1.365.794,53 - Ampliação e reforma do sistema de energia elétrica;
- R\$ 1.297.934,97 - Manutenção e ampliação do sistema de sinalização de trânsito.

Embora tenha ocorrido a autorização do valor acima, foram assinados junto à instituição financeira o montante de R\$ 16.638.511,36, correspondente aos contratos números 517.400-95-19, valor de R\$ 5.767.904,00, contrato número 529525-DV-44, valor R\$ 5.000.000,00 e contrato 501043-24-19, valor de R\$ 5.870.607,36, sendo o desembolso financeiro de acordo com a execução dos serviços.



Como demonstrado acima, podemos dizer que na fonte 15 foi utilizado o cálculo de tendência, e observado o princípio da prudência, visto que, **embora tenha sido realizado o excesso de arrecadação, não ocorreu a execução orçamentaria e financeira respectiva.**

Relativo à fonte de recurso 18, ficou demonstrado inconsistência nas informações, visto que em nossa base de dados o excesso ocorreu.

Referente à fonte de recurso 90, podemos utilizar por analogia do entendimento dessa Augusta Corte de Contas, no tocante a excesso de arrecadação oriunda de convênios. Vejamos:

496. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?

Não. Pode ser aberto crédito adicional em que se indica, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

Esclarecemos, ainda, que o município de Canarana possui saúde financeira favorável, demonstrando equilíbrio financeiro nas suas contas.

Ainda, sobre a fonte de recurso 90 - operação de créditos, até o mês de maio de 2021, já foram liberados R\$ 1.844.695,75, com previsão de liberação das demais parcelas após aprovação da prestação de contas da liberação anterior.

Análise da defesa:

Em suma, a defesa descreve que a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação se deu em razão dos seguintes motivos:

1- Na fonte de recursos 15- Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -



FNDE:

a) Houve um equívoco no decreto que abriu o crédito, sendo digitado excesso de arrecadação, quando era superávit financeiro.

b) Foi utilizada a tendência do exercício.

a) Em relação à esta justificativa, relata-se que o número do Decreto, ou o Decreto em sí, não foi anexado ao Processo de Defesa impossibilitando a confirmação do alegado.

b) Em relação a este argumento, transcreve-se Resolução de Consulta nº 26/2015 deste Tribunal, itens 05 e 06:

5) A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de deve ser revestida de prudência e precedida abertura de créditos adicionais, de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6) A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Ou seja, caso o estimado para excesso de arrecadação não se confirme no decorrer do exercício são necessárias medidas de ajustes (dentro do exercício financeiro) para evitar o desequilíbrio.

Ainda, conforme art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, depreende-se: "O excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda a tendência do exercício". Infere-se desse entendimento que o gestor deve realizar um acompanhamento mensal, objetivando avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão conforme previsão ao longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário.

2- Em relação à fonte de recursos 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica):

a) Divergência entre os valores do Sistema Aplic e os valores do sistema contábil interno.

Cabe lembrar que o Sistema Aplic é uma das ferramentas de análise das contas municipais, logo, os dados devem ser confiáveis, para tanto, devem ser alimentados de forma tempestiva e fidedigna, tendo em vista que servem de alicerce para a elaboração deste Relatório de Contas de Governo, tal premissa é justificada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2020 – TP, que estabelece as regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Municipais por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic.

3- Em relação à fonte de recursos 90 - Operações de Crédito Internas:

a) O defendente relata que, *"embora o montante autorizado pela Lei Municipal nº 1478/20 tenha totalizado R\$ 20.237.097,34, foi assinado junto a instituição financeira o montante de R\$ 16.638.511,36, sendo o desembolso realizado conforme a execução dos serviços"*.

Conforme Parecer de Consulta nº 39/2015 deste Tribunal, o cálculo da disponibilidade financeira para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se dá da seguinte forma:



2) O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64)

Dessa forma, conforme disposto no item 1 desta análise, caso a receita prevista não se confirme no decorrer do exercício são necessárias medidas de ajustes (dentro do exercício financeiro) para evitar o desequilíbrio

Situação da análise: MANTIDO

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recurso disponível na fonte 24, no valor de R\$ 195.000,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recurso disponível na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social- no valor de R\$ 195.000,00.

Manifestação da defesa:

Discordamos dos números. Vejamos nossos dados reais:

ATIVO FINANCEIRO X PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2019		
Item	Descrição	Valor
1.1	Ativo Financeiro Banco Fonte 24	1.508.844,23
2.1	Passivo Financeiro	928.911,24
3.1	RESULTADO SUPERAVITARIO	579.932,99

Estamos notificando a empresa locadora de sistema de gestão pública para que promova urgentemente os ajustes necessários na base de dados do município, no exercício de 2021, para que as informações enviadas sejam fidedignas.



Como citamos anteriormente, a saúde financeira do Município de Canarana - MT é invejável. Analisemos o histórico a seguir:

Evolução da Receita.

TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 74.236.671,84	R\$ 78.790.224,57	R\$ 89.247.170,86	R\$ 101.266.829,14	R\$ 137.017.273,00
DEDUÇÕES	-R\$ 7.649.109,36	-R\$ 7.772.565,64	-R\$ 8.269.924,79	-R\$ 9.204.773,61	-R\$ 10.186.858,00
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 66.587.562,48	R\$ 71.017.658,93	R\$ 80.967.246,07	R\$ 92.062.055,53	R\$ 126.830.414,00
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.639.363,41	R\$ 3.364.064,72	R\$ 3.936.677,29	R\$ 4.541.126,09	R\$ 5.749.727,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 69.226.925,89	R\$ 74.381.723,45	R\$ 84.893.923,36	R\$ 96.603.181,62	R\$ 132.680.141,00

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 104.384.596,47
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 86.713.606,94

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 10.383.376,35
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 20.967.267,01
REGRA DE OURO	A/B	0,4952

As Operações de Crédito representaram 49,52% das despesas de capital, portanto a regra de ouro foi respeitada, tendo em vista que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

[Handwritten signature]



5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 62.290.956,85	R\$ 66.137.208,07	R\$ 76.622.146,62	R\$ 86.827.084,53	R\$ 122.745.787,32
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 56.757.455,23	R\$ 65.682.983,92	R\$ 75.039.718,34	R\$ 81.304.318,15	R\$ 107.880.875,85
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 5.533.501,62	R\$ 474.224,15	R\$ 1.582.428,28	R\$ 6.522.766,38	R\$ 15.064.911,37

Fonte: Parecer Prévio e relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), APLIC (exercício atual). OBS: Quando não constar a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_DIRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 12.488.404,65
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGACOES_EXCETO_RPPS	R\$ 737.727,42
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.350.101,86
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 761.143,91
QDF	(A-B)/(C+D)	5,5648

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,5648 de disponibilidade

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Corrente	R\$ 26.291.614,64
B	Valor_Total_Passivo_Corrente	R\$ 2.880.233,80
Liquidez Corrente	A/B	9,1321

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Embora as informações constantes da base do APLIC apresentem déficit na fonte 24 - Transferência de convênios (diversos), o mesmo não espelha a nossa realidade!

Por este motivo, pedimos que desconsidere o apontamento, visto que, conforme se demonstrou, nossa execução orçamentária e financeira é favorável.

Análise da defesa:

Em suma, o defendente informa sobre a saúde financeira do município e traz à defesa um quadro, sem mais detalhes, divergindo do valor do superávit apresentado no Relatório Preliminar.

Aqui cabe reverenciar e reconhecer o esforço da gestão municipal para manter o equilíbrio nas contas municipais, porém, rememoramos que ter disponibilidade financeira não é sinônimo de superávit financeiro, visto que este é apurado no exercício anterior, ademais, para a análise da disponibilidade financeira há itens específicos, portanto, não se pode falar em afastamento da irregularidade.

Também, em razão da ausência de informações acerca da possível inconsistência dos valores do Sistema Aplic alegada pelo defendente, a análise foi prejudicada, o que impossibilitou uma verificação mais minuciosa, o que não alteraria os fatos, tendo em vista a relevância da convergência entre os dados do Sistema Aplic e os dados da



contabilidade interna do município, consoante a Resolução Normativa nº 3/2020.

Situação da análise: **MANTIDO**

4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes 90 e 91 no valor de R\$ 327.776,30 . - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS, verificou-se a inscrição de despesas como restos a pagar no valor de R\$ 327.776,30 nas fontes: 90, 91 - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde), sem observância da disponibilidade financeira existente nessas fontes.

Manifestação da defesa:

Este apontamento foi esclarecido no item 1.1.

(colou-se abaixo o transcrito no apontamento 1)

Referente à unidade orçamentaria a Prefeitura Municipal apresenta o seguinte questionamento:

47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 599.271,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 3,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 382.237,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 382.237,19	R\$ 710.013,49	-R\$ 327.776,30	R\$ 0,00	-R\$ 327.776,30
92	Alienação de Bens	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 4.174,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.486.404,65	R\$ 109.252,81	R\$ 272.518,77	R\$ 755.822,16	R\$ 0,00	R\$ 11.348.810,91	R\$ 1.240.849,05	R\$ 10.107.961,86	R\$ 488.625,14	-R\$ 403.215,19

A indisponibilidade financeira apresentada no quadro acima refere-se a duas fontes de recursos, sendo:

Fonte	Descrição	recurso	de	Valor (In) Disponibilidade
14	Transferência fundo a fundo saúde	recurso	de	-59. 869,81
	Transferência fundo a fundo saúde bloco custeio	recurso		1. 643.235,64



	Saldo em 31/12/2020				1.583.365,83
--	---------------------	--	--	--	--------------

Nesse caso, quando do encerramento do exercício de 2021 realizaremos o lançamento contábil de ajuste de fonte de recurso, sanando a inconsistência.

Relativo à fonte de recurso 23 Transferência de convenio ou com trato de repasse de saúde, o motivo do déficit apresentado é a não liberação de recurso financeiro do contrato de repasse nº 851391/2017/MS/Caixa processo 2628. 1044572-09-2017.

Referente à fonte de recurso 090 Operação de crédito, o déficit apresentado foi motivado pela não liberação de recurso pelo órgão financiador (Caixa Econômica Federal) no exercício, cuja liberação ocorreu somente em 2021.

Unidade RPPS:



		Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - (ART. 42 - LRF) - RPPS									
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 9.873.580,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R\$ 5.580.142,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 0,00	-R\$ 5.580.148,26	R\$ 101,52	-R\$ 5.580.249,78	R\$ 0,00	-R\$ 5.580.249,78
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 4.033,90	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.027,85	R\$ 0,00	R\$ 4.027,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	-R\$ 3.320.665,39	R\$ 12,00	R\$ 2.378,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.322.956,17	R\$ 28.095,04	-R\$ 3.351.051,21	R\$ 25.889,97	-R\$ 3.376.921,18
		R\$ 978.807,20	R\$ 18,05	R\$ 2.378,78	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 974.504,32	R\$ 28.196,56	R\$ 948.307,76	R\$ 25.889,97	-R\$ 8.957.170,95
>>>>>	TOTAL	R\$ 13.463.211,65	R\$ 128.270,86	R\$ 274.857,55	R\$ 756.826,21	R\$ 0,00	R\$ 12.373.315,23	R\$ 1.289.046,51	R\$ 11.054.269,02	R\$ 514.895,11	-R\$ 9.060.365,15

Primeiramente, discordamos dos valores do quadro acima, relativos às fontes de recurso 50 RPPS, e a 53 Taxa de Administração. Realizamos consulta no Go Global APLIC Modulo Auditoria e a saldo disponível da fonte de recursos 50, é de R\$ 34.765.164, 91, superavitários, conforme abaixo:



Fonte 50 - Recursos do RPPS:

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS
 :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS

Consulta parametrizada

Fonte de Recurso: 50 Dados consolidados do Ente
 * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

C.. Descrição	Fonte	Receita Orç..	Receita Or..	Soma Rec..	Despesa Or..	Despesa Or..	Soma Desp..	Resultado Ex..	Superávit/Dé..
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		6.106.827,64	5.749.727,10	11.856.554,74	5.051.754,12	0,00	5.051.754,12	6.806.800,62	34.785.164,91
S..		6.106.827,64	5.749.727,10	11.856.554,74	5.051.754,12	0,00	5.051.754,12	6.806.800,62	34.785.164,91

Fonte 53 - Recursos Taxa de Administração:

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS
 :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - Inclusive RPPS

Consulta parametrizada

Fonte de Recurso: 53 Dados consolidados do Ente
 * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

C.. Descrição	Fonte	Receita Orç..	Receita Or..	Soma Rec..	Despesa Or..	Despesa Or..	Soma Desp..	Resultado Ex..	Superávit/Dé..
53 Recurso da Taxa de Administração		0,00	0,00	0,00	431.585,50	12.595,15	444.180,65	-444.180,65	1.189.472,25
S..		0,00	0,00	0,00	431.585,50	12.595,15	444.180,65	-444.180,65	1.189.472,25

Relativo à fonte de recurso 53 Taxa de Adminis também, de acordo com as informações acima, o saldo é superavitário na ordem de R\$ 1.189.472,25.

Esclarecemos que todo recurso recebido pelo RPPS é registrado na fonte de recursos (50) Recursos do Regime Próprio de Previdência —RPPS, sendo transferido para a fonte 53 Taxa de Administração de acordo com as necessidades, sempre colocando valores superiores às despesas.

Esperamos ter esclarecido o apontamento, sanando a suposta impropriedade .

Análise da defesa:

Tendo em vista a referência ao apontamento 1.1, a análise deste item manterá o posicionamento do item 1.1, ou seja:

A defesa relata que houve déficit na fonte 90- operação de crédito, em decorrência da não liberação de recurso pelo órgão financiador, cuja liberação ocorreu em 2021, porém, ao verificar a insuficiência na fonte, o responsável deveria ter tomado medidas para reestabelecer o equilíbrio, por meio de limitação de empenhos ou realocação de recursos entre fontes no próprio exercício financeiro.

Situação da análise: MANTIDO

4.2) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se verificar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o exercício 2020 (R\$ 10.123.158,73), observou-se que o valor não foi atingido (-R\$ 2.736.643,34), descumprindo o artigo 9º da LRF. A despesa orçamentária teve como Previsão Atualizada o valor de R\$ 122.008.813,71, sendo executado o valor de R\$ 113.164.235,57, ou seja, executou-se 92,75% da despesa prevista, o que indica economia orçamentária. Por outro lado, ao consultar o Sistema Aplic, Leis e Decretos do Município de Denise (Aplic < Leis e Decretos) percebeu-se que não houve decreto contingenciando despesas, portanto o descumprimento da Meta de Resultado Primário decorreu da ausência de planejamento e o dimensionamento inadequado das metas fiscais, que culminou no descumprimento do artigo 9º da LRF:

"Art. 9º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, a meta de resultado primário não foi alcançada ou atingida devido ao investimento realizado no município de Canarana na ordem de R\$ 19.183.548,43, cuja parte desse recurso - R\$ 16.638.511,36 - é oriundo de operação de crédito celebrado junto à Caixa Econômica Federal. Foram liberados em 2020 R\$ 10.383.376,35.

Ainda não ocorreu a liberação de convênios assinados com o governo federal na ordem de R\$ 7.345.044,46, cujo empenho já foi realizado.

Relação dos convênios:

Parte 1

Número	Objeto
638415	RESIDUOS SOLIDOS.
821122	REVITALIZACAO DO MONUMENTO DA CUIA INCLUINDO URBANIZACAO E A CONSTRUCAO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO ...
840656	IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE CALCADAS COM ACESSIBILIDADE EM AREAS CENTRAIS E PASSIOS PUBLICOS DE CANAR...
851391	AMPLIACAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE
855406	Sistema de Abastecimento de Agua em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais.
857366	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Canarana - BA.
880151	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - Construção de Praças no município de Canarana - MT
883779	AMPLIACAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE



887600	Construção de infraestrutura urbana de acesso a praça central no município de Canarana MT.
889187	Realização do Torneio de Futebol Xingu, no município de Canarana/MT
898532	AMPLIACAO DE ILUMINACAO PUBLICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE CANARANA - MT.

Parte 02

Órgão Superior	Data de início	fim da vigência	Liberado	Celebrado	A Liberar
Ministério da Saúde	31/12/2007	02/02/2019	352.609,75	881.524,37	528.914,62
Ministério do Turismo	13/11/2015	01/11/2018	0,00	292.500,00	292.500,00
Ministério do Desenvolvimento Regional	30/12/2016	30/07/2021	275.800,00	344.750,00	68.950,00
Ministério da Saúde	25/10/2017	31/12/2021	301.995,00	450.000,00	148.005,00
Ministério da Saúde	29/12/2017	12/10/2021	651.055,01	3.255.275,09	2.604.220,08
Ministério da Saúde	29/12/2017	11/07/2023	99.909,93	499.549,67	399.639,74
Ministério do Turismo	05/12/2018	05/12/2021	176.328,75	881.643,77	705.315,02
Ministério da Saúde	14/11/2019	14/09/2023	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Ministério do Turismo	26/11/2019	30/09/2022	0,00	477.500,00	477.500,00
Ministério da Cidadania	31/12/2019	31/12/2021	0,00	100.000,00	100.000,00
Ministério da Defesa	19/06/2020	04/06/2023	0,00	720.000,00	720.000,00
			2.239.698,44	9.584.742,90	7.345.044,46

Portanto, não ocorreu falta de planejamento, mas sim a não liberação de recursos de convênios, contratos e ajustes celebrados com instituições bancárias e órgãos federais e estaduais, dificultando, assim, qualquer planejamento.

Desta maneira, esperamos ter esclarecido o apontamento, possibilitando o saneamento da impropriedade apontada.

Análise da defesa:

Segundo o MCASP/ 8ª Edição- Item 3.2.4. Classificação Da Receita Para Apuração Do Resultado Primário, a receita financeira (composta por operações de créditos, rendimentos de aplicações financeiras, retorno de operações de crédito, etc) não contribui para o resultado primário no exercício financeiro.

Assim, não há que se falar que a Meta de Resultado Primário não foi atingida em decorrência da ausência de liberação de recursos decorrentes de operação de crédito.

Na verdade, ao observar o valor previsto para o Resultado Primário (R\$ 10.123.158,73) e o resultado atingido (-R\$ 2.736.643,34) é bem claro que houve um superdimensionamento dessa Meta.

Um dos objetivos da fixação das Metas Fiscais constantes na LDO é auxiliar o controle da execução orçamentária e financeira, outro objetivo é favorecer a atuação planejada nesse campo (gestão orçamentária e financeira), além disso, a fixação de metas colabora com a transparência na condução da política fiscal.

A LRF estabelece que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, deve-se promover limitação de empenho e movimentações financeiras nos montantes necessários para reestabelecer o equilíbrio.

O gestor deve se estruturar a fim de desenvolver metodologia adequada para a projeção das variáveis consideradas, para que a análise dessas metas possam, de fato, oferecer parâmetros que indiquem os rumos da condução da política fiscal do município para os próximos exercícios e sirvam de indicadores, e se necessário, promover a limitação de empenho e de movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta.

Quanto maior a precisão das estimativas realizadas na fase de elaboração do orçamento, menor a necessidade de correções, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, no momento de sua execução.



Situação da análise: MANTIDO

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Constatou-se que na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. º da lei orçamentária - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A LOA do município de Canarana indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 29.540.878,18 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos) e da Administração Indireta é de R\$ 8.120.999,18 (Oito Milhões, Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos), totalizando o valor de R\$ 37.661.877,36 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).

Manifestação da defesa:

Senhor Conselheiro, a ausência dos destaques no Orçamento Fiscal foi uma falha coletiva, ou seja, nem executivo e nem legislativo se atentou para este detalhe importante na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020. Não foi um erro voluntário, passou despercebido, apenas.

No entanto, a execução orçamentária foi realizada com a maior transparência possível, suplantando o erro formal ocorrido.



Embora o texto não tenha contemplado os destaques do Orçamento Fiscal, as ações ocorreram como se estes estivessem no corpo da LDO. Basta observar o comportamento da execução orçamentária de 2020.

Desta maneira, só nos resta solicitar à equipe técnica que desconsidere o apontamento, visto que não ocorreu nenhum dano ao erário, não prejudicando, assim, a análise da execução orçamentária e nem a sua disponibilização no portal transparência do município.

Posto isto, pedimos licença para colacionar trecho irretocável do voto de desempate do Exmo. Cons. Ubiratan Francisco V. Tom Spinelli, quando ainda na Presidência dessa Egrégia Corte, proferido nos autos do Processo nº 11.235-6/2005 - Prestação de Contas Anuais ref. exercício 2004, da Prefeitura de Luciara - MT, relatado pelo Exmº Cons. Valter Albano, do qual vejamos:

Em razão dos motivos acima elencados é, de fácil compreensão que o administrador político, eleito soberanamente nas urnas, imbuído de maior responsabilidade no gerenciamento da coisa pública, não pode ficar a mercê dos responsáveis direto pela administração financeira e contábil da municipalidade, nem pode ficar imiscuindo em Balanços Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e demais documentos administrativos, para isso, o Administrador Político monta a sua equipe de trabalho e, mesmo que se diga de passagem, nesta área é constituída de técnicos que, se supõe competente e dedicados. Daí porque, embora detectadas as falhas descritas nos autos, as mesmas não chegam a ponto de se constituírem em ato de improbidade da gestão da coisa pública, porque claro está, tratar-se de erros contábeis/gerenciais.

Verifica-se ainda que, a Gestora apesar de incorrer em algumas impropriedades, a mesma atendeu aos mandamentos legais, em áreas relevantes conforme já abordamos inicialmente, tais como Educação, Saúde, Valorização do Magistério, pessoal, etc.

Vejamos

Descrição	Página	%
Gastos com Pessoal	Página 43 relatório TCE.	48,79%
Aplicação em Educação	Página 39 relatório TCE.	26,25%
Aplicação em valorização do magistério	Página 41 relatório TCE.	71,69%
Aplicação em Saúde	Página 42 relatório TCE.	22,04%
Repasse ao Legislativo	Página 46 relatório TCE.	5,31%



ilegal, ilegítimo e antieconômico, e isto, conforme se depára nos documentos em anexo, não ocorreu, uma vez que não houve desvio de recursos, mas sim, a ocorrência de falhas por imperícia, falta de conhecimento teóricos e práticos e, com certeza a rejeição desta contas não iriam atingir tão somente a ex-gestora, mas, sim, toda uma municipalidade que com um Parecer Contrário desta Casa deixariam de receber muitos repasses de verbas, sejam via convênio, transferências voluntárias etc..., o que castigaria ainda mais, este município tão carente em termos de recursos financeiros. (fls. 2096/2097- TCE/MT). (grifo nosso)

Assim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelos documentos apresentados e esclarecimentos prestados, bem como, à luz das razões contidas no brilhante voto do Exmo. Cons. Ubiratan Spinelli, máxime, pela opinião pública dos munícipes, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, acatando as justificativas apresentadas e emitindo **parecer favorável à aprovação das** Contas Anuais de Governo do Município de Canarana do Exercício de 2020, tendo em vista que buscamos executar os projetos e as atividades essenciais para a nossa municipalidade dentro das leis que regem a Administração Pública, além de ser medida da mais absoluta justiça.

Por todo o exposto, pela inexistência de má-fé do gestor ou qualquer atitude tendente a representar desvio da finalidade ou desfalque ao erário, reforçamos nossa solicitação para que **seja emitido PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL NAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT - EXERCÍCIO DE 2020.**

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, pelo que renovamos protestos de estima e consideração.

Análise da defesa:

O defendente reconhece o lapso na confecção da Lei Orçamentária.

Ao observar a LOA dos exercícios anteriores é possível notar que:

- exercício 2018 (Lei Municipal nº 1.327/2017) , não houve o destaque do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social; e,
- LOA do exercício 2019 (Lei Municipal nº 1.398/2018), também não destacou Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Ou seja, não foi um lapso isolado, mas um equívoco que já se consolidou com o tempo.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficaram:



- mantidos os apontamentos 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2 e 5.1.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Registros contábeis incorretos, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Divergência nos Registros Contábeis dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 15 (R\$ 15.000,00), 18 (R\$ 26.412,88) e 90 (R\$ 5.839.671,69), totalizando R\$ 5.881.084,57. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recurso disponível na fonte 24, no valor de R\$ 195.000,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



4.1) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes 90 e 91 no valor de R\$ 327.776,30 . - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO MODERADA 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Constatou-se que na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de Canarana não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. º da lei orçamentária - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA